COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei 4712/2021 que dispõe sobre as receitas e fixação das despesas para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

ANÁLISE: A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, analisou se a Lei Orçamentária Anual, submetida à consideração desta Casa pelo Poder Executivo, atende as normas técnicas estabelecidas nos regulamentos, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública. Conjuntamente foi analisada a Mensagem Retificativa 01/2022, adequando ao texto e a avaliação da proposição. À vista disso, têm-se que é de competência privativa do Prefeito quanto à disposição sobre a matéria do Projeto, capitulada nos arts. 45, III e 80, VI, da Lei Orgânica, elencadas no Regime Interno desta Casa Legislativa, conforme os arts. 145,146 e 147 do diploma regimental. Por conseguinte, há previsão legal no art. 165, III, da Constituição Federal, no qual dispõe que orçamentos anuais são de iniciativa do Poder Executivo. Por seu turno, constatou-se que os anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos conteúdos e discriminações das receitas e despesas, foram devidamente elaborados, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Poder Público dispõe, além das despesas que se pretende realizar. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo do Projeto atende aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão. **Contudo, destaca-se que muito embora o art. 57, III, da LOM, estabeleça que o Orçamento Anual será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal até 20 de novembro de cada ano, o Poder Executivo, em desacordo com a norma legal, encaminhou o Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, somente em 30/12/2021. Portanto, a Câmara Municipal, evitando qualquer prejuízo, contou com os mesmos 30 (trinta) dias, estabelecidos no art. 58, III, da Lei Orgânica para apreciação da peça orçamentária.**

VOTO: Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 4712/2021, está de acordo com as disposições e formalidades aplicáveis, onde o interesse público na área administrativa e orçamentária se faz presente, estimando e fixando as despesas do Município, considerando o orçamento fiscal e da seguridade social, destacando a Receita Orçamentária estimada no corpo do Projeto. Assim, a proposição do Executivo atende aos princípios da Administração Pública Municipal e suas formalidades. Diante disso, deve prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta comissão.

Caçapava do Sul/RS, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 28/01/2022, analisou o mérito e demais formalidades inerentes à proposição, concluindo através do voto dos presentes abaixo assinados, que acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria posta no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4712/2021, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul /RS, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP

Ver. Paulo Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP

Ver. Zilmar Araújo – PP
Membro da COFCP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 4712/2021 que dispõe sobre as receitas e fixação das despesas para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

ANÁLISE: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisou se a Lei Orçamentária Anual, submetida à consideração desta Casa pelo Poder Executivo, atende as normas técnicas estabelecidas nos regulamentos, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública. Conjuntamente foi analisada a Mensagem Retificativa 01/2022, adequando ao texto e a avaliação da proposição. À vista disso, têm-se que é de competência privativa do Prefeito quanto à disposição sobre a matéria do Projeto, capitulada nos arts. 45, III e 80, VI, da Lei Orgânica, elencadas no Regime Interno desta Casa Legislativa, conforme os arts. 145,146 e 147 do diploma regimental. Por conseguinte, há previsão legal no art. 165, III, da Constituição Federal, no qual dispõe que orçamentos anuais são de iniciativa do Poder Executivo. Por seu turno, constatou-se que os anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos conteúdos e discriminações das receitas e despesas, foram devidamente elaborados, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Poder Público dispõe, além das despesas que se pretende realizar. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo do Projeto atende aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão. **Contudo, destaca-se que muito embora o art. 57, III, da LOM, estabeleça que o Orçamento Anual será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal até 20 de novembro de cada ano, o Poder Executivo, em desacordo com a norma legal, encaminhou o Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, somente em 30/12/2021. Portanto, a Câmara Municipal, evitando qualquer prejuízo, contou com os mesmos 30 (trinta) dias, estabelecidos no art. 58, III, da Lei Orgânica para apreciação da peça orçamentária.**

VOTO: Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 4712/2021, está de acordo com as disposições e formalidades aplicáveis, onde o interesse público na área administrativa e orçamentária se faz presente, estimando e fixando as despesas do Município, considerando o orçamento fiscal e da seguridade social, destacando a Receita Orçamentária estimada no corpo do Projeto. Assim, a proposição do Executivo atende aos princípios da Administração Pública Municipal e suas formalidades. Diante disso, deve prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta comissão.

Caçapava do Sul/RS, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Relator da CLJRF

VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 31/01/2022, analisou o mérito e demais formalidades inerentes à proposição, concluindo através do voto dos presentes abaixo assinados, que acompanham por unanimidade o **parecer favorável** do relator da matéria posta no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4712/2021, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul /RS, 31 de janeiro de 2022.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF

Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF